

**ATA DE FECHAMENTO DE NEGOCIAÇÕES DATA-BASE 01/06/2023
SINDER-SP – FETERCESP e SINTENUTRI - Negociações 2023-2024
14/06/2023**

Aos 14 de junho de 2023 às 15 horas na Sede Social do SINDER – SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, realizou-se a 6ª Reunião de Negociações sindicais do segmento de cozinha industrial com a presença dos representantes da comissão patronal, do presidente do Sindicato Sr. ELIEZER PEREIRA SOUZA, bem como os representantes das seguintes entidades: FETERCESP - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, representada pelo seu presidente Sr. Paulo Ritz; que, através de sua COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO, representa o Sindicato a ele filiado SINTENUTRI – Sindicato dos Técnicos em Nutrição e Dietética do Estado de São Paulo, e do SINDER/SP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado por sua COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO, tudo conforme lista de presença que faz parte integrante da presente. Iniciados os trabalhos, as partes buscaram o entendimento, obtendo êxito em fechar a negociação, aprovada por unanimidade, nos seguintes termos:

Pisos: piso de experiência igual a R\$ 2.178,40 e piso após 24 meses igual a R\$ 2.614,17.

Reajuste salarial: Reajuste de 5,63% até 2,5 pisos (R\$ 5.155,75) e reajuste em valor fixo para salários acima deste valor de R\$ 290,27. A mesma regra será aplicada aos demais cargos.

Vale Alimentação: R\$ 221,32, correspondente a 13% do piso da categoria preponderante com desconto de R\$ 13,73 e 14 % do piso da categoria preponderante atualizado a partir de 01.06.2024.

Nova composição de produtos:

Segue sugestão de produtos para compor a cesta:
10 kg arroz longo fino tipo I
03 kg feijão carioca tipo I
03 lt c/ 900ml óleo de soja

03 kg açúcar refinado
02 Pct c/ 500g macarrão parafuso / espaguete
02 pct c/ 500g Café moído (selo Abic)
02 lt. C/ 340 g de extrato de tomate
01 pct c/ 400g de leite em pó integral
0,5 kg farofa 01 kg farinha de trigo especial
01 kg fubá 01 lt. ervilha em conserva / Seleta de legumes
01 kg sal refinado
01 lt c/ 140 g de milho verde
01 lt c/ 135 g sardinha em conserva
01 Achocolatado c/ 400g
02 Pct Biscoito Cream Craker
01 PC c/ 200g biscoito recheado
0,5 kg flocos de milho
01 kg de sabão em pó
03 un sabonetes
02 un creme dental c/ 90g
01 um multiuso
02 un detergente líquido
01 amaciante c/500ml

Cesta Part-time: R\$ 122,57 com desconto de R\$ 6,86

Vale Refeição: R\$ 28,73 com desconto de 1,5 % do salário nominal limitado a R\$ 63,38

Assistência médica: desconto de 40% do valor do plano limitado a R\$ 82,39 ou desconto fixo de R\$ 52,81, com coparticipação de R\$ 36,97 em consultas, mantendo a redação da CCT anterior com a manutenção da questão de inclusão do cônjuge já ajustada.

Auxílio odontológico: reajuste para R\$ 22,00, sendo R\$ 20,00 para o Sindicato representado e R\$ 2,00 para a FETERCESP

Benefício social: R\$ 30,00 com possibilidade de alteração nos benefícios sem prejuízos ao trabalhador com a LIFE CARD ASSIST ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Período de apuração do INPC: utilizar o acumulado de maio de 2023 a abril de 2024

Revisão da Cláusula do PLR conforme redação já aprovada em reunião anterior: VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2023 a 31/05/2024

As empresas deverão apresentar ao Sindicato laboral proposta de metas e parâmetros para elaboração de PLR (Plano de Participação nos Lucros e Resultados) para o exercício de 2024 até 31/12/2023

Parágrafo Primeiro - Todo e qualquer valor pago a título de participação nos lucros e resultados não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 10.101/2000.

Parágrafo Segundo – Na elaboração do plano ou acordo devem ser observadas as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e na Lei nº 10.101/2000.

Parágrafo Terceiro – A empresa que não atender o previsto no caput desta cláusula está sujeita ao pagamento da multa de 30% do salário normativo por trabalhador envolvido., cujo pagamento deverá ocorrer até 30/04/2024, sendo que o respectivo valor será recolhido mediante apresentação de boleto bancário em favor do sindicato laboral e o seu destino será revertido em prol do trabalhador como cursos, palestras, através da criação de um fundo que será utilizado para campanhas de conscientização do trabalhador.

As partes assumem o compromisso de discutir no Comitê Permanente de Negociações a revisão para majoração do limite de aplicação do reajuste fixo a partir da CCT de 2024/2025.

Fica mantido o Comitê Permanente de Negociação.

Os reajustes que não forem aplicados na folha de junho, poderão ser feitos no mês de julho, sem nenhuma penalidade, considerando as condições ora negociadas.

As contribuições aos sindicatos laborais e patronal ficam mantidas de acordo com cada Sindicato e respectivas assembleias e serão lançadas nas respectivas CCTs.

Para o SINDERC a TAXA NEGOCIAL SINDICATO PATRONAL será no valor correspondente a taxa negocial patronal no valor de R\$ 7,00 (sete reais) mensal por empregado para as empresas associadas e R\$ 12,00 (doze reais) mensal por empregado para as empresas não associadas, para auxiliar no custeio de benefícios concedidos pela entidade sindical patronal tais como: consultas jurídicas relacionadas às normas coletivas através de atendimento presencial, telefônico e por e-mail, consulta de normas coletivas registradas e mantidas no site do Sindicato, envio de normas coletivas e demais documentos relacionados à

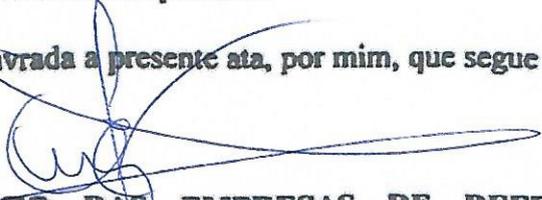
categoria, custeio das despesas com negociações coletivas e demais serviços prestados pela Entidade Sindical Patronal.

Demais cláusulas já ajustadas e aprovadas em reunião ficam validadas, e as que não foram objeto de entendimento mantem-se a redação da CCT anterior.

Ajustam que fica assegurada a equiparação de benefícios econômicos que sejam aplicados aos demais sindicatos laborais de refeições coletivas do Estado de São Paulo na data base junho/2023.

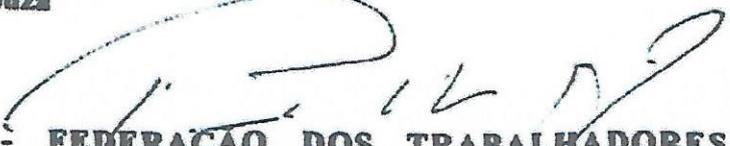
Dada por encerrada a negociação de forma positiva.

Nada mais sendo tratado, foi lavrada a presente ata, por mim, que segue assinada pelos presidentes.



SINDERC-SP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eliezer Pereira Souza



FETERCESP - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo Ritz



SINTENUTRI - SINDICATO DOS TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Maria De Lourdes Santos Sousa